



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

CADERNO MAPEADO

EXTREME



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
GOIÂNIA**

Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso da **Câmara Municipal de Goiânia!**

Você acaba de baixar a **amostra** do **Caderno Mapeado Extreme** para o concurso da **Câmara Municipal de Goiânia**.

O **Caderno Mapeado Extreme** é um material que compila os principais tópicos do edital (identificado a partir de análise estatística da banca e do concurso), focando em exemplificar a teoria por meio de tabelas, esquemas, resumos e macetes das disciplinas. Com ele você é capaz de compreender os principais tópicos e fundamentos de um determinado assunto de maneira facilitada e organizada.



No material completo, para o cargo de **Agente Administrativo**, você terá acesso às seguintes disciplinas:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

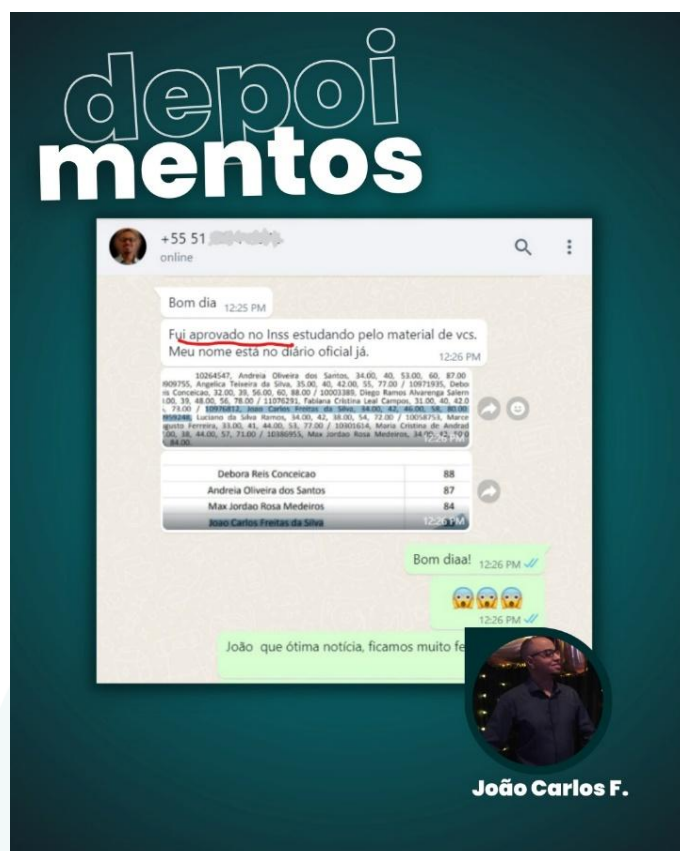
DIA	DISCIPLINAS
1	Língua Portuguesa
2	Raciocínio Lógico-Matemático
3	Realidade Étnica, Social , Histórica, Geográfica, Cultural, Política e Econômica do Estado de Goiás e Município de Goiânia
4	Legislação Aplicada ao Setor Público - Aula 1
5	Legislação Aplicada ao Setor Público - Aula 2
6	Conhecimentos Específicos do Cargo - Aula 1
7	Conhecimentos Específicos do Cargo - Aula 2

No material completo, para o cargo de **Analista Técnico Legislativo**, você terá acesso às seguintes disciplinas:

DIA	DISCIPLINAS
1	Língua Portuguesa – Aula 1
2	Raciocínio Lógico-Matemático
3	Realidade Étnica, Social , Histórica, Geográfica, Cultural, Política e Econômica do Estado de Goiás e Município de Goiânia
4	Língua Portuguesa - Aula 2
5	Legislação Aplicada ao Setor Público - Aula 1
6	Legislação Aplicada ao Setor Público - Aula 2
7	Conhecimentos Específicos do Cargo

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:



Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1) Introdução

A Organização administrativa estuda **a estrutura interna da Administração Pública**.

A Constituição Federal de 1988 dedicou o Capítulo VII do Título III à Administração Pública, fixando tanto princípios estruturantes quanto regras específicas sobre servidores públicos, concursos, regime remuneratório, licitações, previdência e estabilidade.

Esse capítulo é um dos campeões de cobrança em concursos públicos, sobretudo em provas de carreiras administrativas, controle, tribunais, defensorias e magistraturas.

De forma esquemática, o capítulo se organiza assim:

→ Seção I – Disposições Gerais (arts. 37 e 38):

Trata da Administração direta e indireta de todos os Poderes, em todos os entes (União, Estados, DF e Municípios), estabelecendo: princípios da atuação administrativa (LIMPE); regras sobre concursos públicos, cargos em comissão, acumulação de cargos, teto remuneratório, licitação, responsabilidade civil do Estado, improbidade etc.; e regras específicas para o servidor no exercício de mandato eletivo (art. 38).

→ Seção II – Dos Servidores Públicos (arts. 39 a 41):

Disciplina sobre o regime jurídico e remuneração; previdência dos servidores públicos (RPPS); e Estabilidade e formas de perda do cargo.

2) Administração Direta e Indireta

A Administração Pública, para exercer suas funções, organiza-se em duas estruturas complementares: a Administração Direta, que integra os entes políticos, e a Administração Indireta, composta por entidades com personalidade jurídica própria, criadas para descentralizar e especializar a prestação dos serviços públicos.

A distinção entre essas duas formas de organização é fundamental para compreender **competências, controle, responsabilidade e vínculos administrativos**.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

2.1) Administração Direta

É composta pelos entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Cada ente exerce a função administrativa por meio de seus órgãos, como:

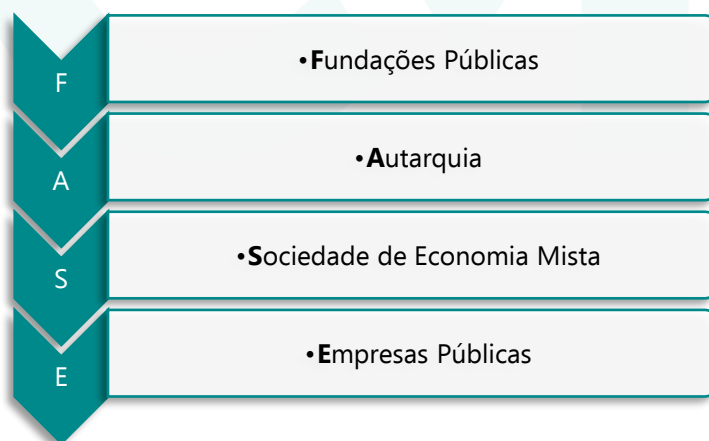
- Ministérios (no âmbito federal)
- Secretarias de Estado e municipais
- Órgãos subordinados diretamente ao chefe do Poder Executivo

Esses órgãos não possuem personalidade jurídica própria nem autonomia administrativa ou financeira. Estão diretamente subordinados ao chefe do Poder Executivo e exercem funções típicas da atividade administrativa, como regulamentar, fiscalizar, planejar, executar e controlar políticas públicas. A principal característica da Administração Direta é a atuação **centralizada** dentro da estrutura do próprio ente político.

2.2) Entidades da Administração Pública Indireta

Este tema é de extrema importância para as provas de concursos públicos, uma vez que a base da **Administração Indireta**.

Por isso, anote esse mnemônico: **F – A – S – E** (Isso vai te salvar na hora da prova).



3) Princípios da Administração Pública

Os princípios da Administração Pública expressos no **artigo 37 da Constituição Federal** são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.1) Princípio da legalidade

O princípio da legalidade dispõe que a administração tem o poder-dever de fazer somente o que estiver previsto em lei. Diferentemente do que ocorre na órbita privada, onde o indivíduo pode fazer tudo o que a lei não vede.

A lei baliza toda a atuação da administração pública. Ninguém pode fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

O princípio da legalidade pode ser analisado sob dois sentidos:

→ **Aos particulares:** ninguém é obrigado a fazer algo, senão em virtude de lei.

É dizer: o particular pode fazer tudo que não for proibido pela lei (trata-se do princípio da autonomia da vontade)

→ **À Administração Pública:** a Administração Pública apenas pode agir quando houver previsão legal (princípio da legalidade estrita).

3.2) Princípio da impessoalidade

Este princípio determina que o Estado deverá agir de maneira imparcial, ou seja, é o dever de realizar o interesse público sem a promoção do servidor público ou autoridade que realizou o ato.

O princípio da impessoalidade possui cinco sentidos ou subprincípios como alguns doutrinadores entendem, vejamos:

→ **Princípio da finalidade** (= interesse público): o ato administrativo deve seguir o fim público e a finalidade discriminada em lei.

→ **Princípio da igualdade** (= isonomia): atender todos os administrados sem discriminação indevida.

→ **Vedação à promoção pessoal:** impede que agentes públicos utilizem os recursos, programas, obras ou serviços públicos para promoverem suas próprias imagens.

→ **Impedimento e suspeição:** visa evitar que as pessoas atuem com parcialidade

→ **Validado dos atos dos agentes de fato:** entende-se como agente de fato aquele cuja investidura no cargo ou seu exercício esteja maculada por algum vício.

🔍 Ex.: Agente que não possui formação universitária exigida em cargo público, etc.

3.3) Princípio da moralidade

O princípio da moralidade administrativa é aplicado nas relações entre a Administração e seus administrados e também às atividades exercidas internamente. A moralidade administrativa é um conceito jurídico indeterminado.



Súmula Vinculante 13: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Consiste no respeito da Administração a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade. O princípio da moralidade administrativa tem estreita ligação com a **probidade administrativa**.

Ex.: Organizações Sociais que, apesar de não precisarem fazer concurso público para contratar pessoal, devem adotar um processo de seleção imparcial e moral.

3.4) Princípio da publicidade

O princípio da publicidade diz respeito a divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, pois o poder público tem o dever de agir com transparência para que a população tenha ciência de todos os atos praticados. Em resumo, visa assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência dos atos administrativos, promovendo a participação cidadã e o controle social.

Além disso, dá início à produção de efeitos do contrato administrativo, **salvo** previsão de alguma condição suspensiva, permitindo a todos os administrados o conhecimento do negócio celebrado.

A publicação resumida do contrato é condição indispensável para a eficácia e deve ser feita em até **5 dias** úteis.

“A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

Além do mais, existe a possibilidade de mitigação desse princípio diante de situações excepcionais e justificadas: quando o sigilo for imprescindível à segurança do estado e da sociedade ou para intimidade dos envolvidos (**art. 5º, X, da CF**).

Esse princípio está intimamente ligado à perspectiva de transparência, como um dever da administração pública e um direito da sociedade.

3.5) Princípio da eficiência

Segundo fundamenta Hely Lopes Meirelles, o princípio da eficiência é caracterizado como, "o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", e além disso diz que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

O princípio da eficiência possui dois sentidos:

- Modo de atuação do agente público
- Organização e funcionamento da administração pública (Administração Gerencial).



Tome Nota!

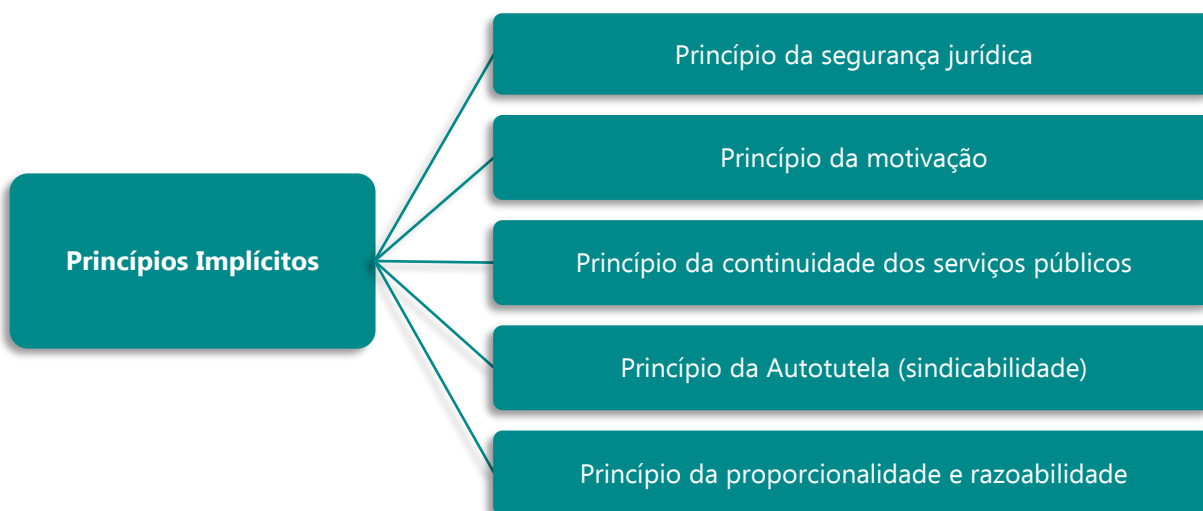
O princípio da eficiência é o mais recente dos princípios constitucionais da Administração Pública brasileira, tendo sido adotado a partir da promulgação, da **Emenda Constitucional nº 19, de 1998** – Reforma Administrativa.

Quando se fala em eficiência na administração pública, significa que o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas.

Segundo Alexandre de Moraes, o princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

Além dos princípios expressamente previstos na Constituição Federal e em legislações específicas, existem alguns princípios implícitos ou decorrentes que orientam a atuação da administração pública. Esses princípios são derivados dos princípios explícitos e são reconhecidos pela doutrina e pela jurisprudência como fundamentais para o adequado funcionamento do setor público.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



4) Servidores Públicos

4.1) Cargos Públicos e ingresso

Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis tanto aos brasileiros quanto aos estrangeiros de acordo com a seguinte regra (**Art. 37, I**):

Aos **brasileiros** que preencham os requisitos estabelecidos em lei e aos **estrangeiros** na forma da lei, ou seja, nas hipóteses que a lei autorizar.

A investidura em cargos públicos depende de prévia aprovação em concursos públicos, **exceto** aos cargos em comissão, pois são de livre nomeação e exoneração, ou seja, não é necessário concurso.

4.2) Concurso Público

O concurso público é o **principal** meio de seleção de servidores públicos no Brasil e tem como **finalidade** garantir a igualdade de oportunidades, a meritocracia, a transparência e a impessoalidade na ocupação dos cargos públicos. Todos os candidatos devem competir em condições de igualdade, sendo avaliados por meio de provas e, em alguns casos, análise de títulos.

As características e requisitos para a realização dos concursos públicos são estabelecidos em **lei**, de acordo com cada órgão ou entidade pública. Geralmente, os **editais** de concurso público estabelecem os critérios de participação, os conteúdos programáticos, as formas de avaliação, os requisitos mínimos exigidos para investidura no cargo, bem como os prazos e etapas do processo seletivo.

A **validade** dos concursos geralmente é de dois anos, **prorrogável** uma vez por igual período. Durante o prazo previsto no edital de convocação, o aprovado será convocado com prioridade sobre novos concursados, ou seja, a Administração poderá realizar novo concurso, entretanto, haverá prioridade na convocação.

 **Importante!**

A CF determina que a lei reserve percentual de cargos e empregos públicos às pessoas com deficiência e defina os critérios de admissão. Trata-se de concretização do princípio da igualdade material e das políticas inclusivas.

4.3) Funções de confiança e cargos em comissão

A Constituição Federal de 1988 estabelece as funções de confiança e os cargos em comissão como modalidades de provimento de cargos públicos, que possuem **características específicas** em relação ao seu exercício e forma de nomeação.

As **funções de confiança** referem-se a cargos ou atribuições que envolvem responsabilidades de direção, chefia e assessoramento, sendo exercidas por servidores ocupantes de cargos efetivos, ou seja, aqueles que ingressaram na administração pública por meio de concurso público. Essas funções são de **livre escolha do superior hierárquico** e geralmente estão relacionadas à tomada de decisões estratégicas, gestão de equipes e assessoria direta a autoridades. Os servidores que exercem funções de confiança recebem uma gratificação, chamada de "Gratificação de Função de Confiança", como forma de compensação adicional pelo exercício dessas atribuições.

Já os **cargos em comissão** são cargos de livre nomeação e exoneração, ou seja, **não** dependem de concurso público para ocupação. Esses cargos são preenchidos por pessoas escolhidas pelos ocupantes de cargos de chefia, direção ou assessoramento, que possuem autoridade para nomear e exonerar livremente seus subordinados. Diferentemente das funções de confiança, os cargos em comissão **não exigem vínculo prévio** com a administração pública, permitindo a nomeação de pessoas externas ao quadro de servidores efetivos. Eles são destinados a atividades de chefia, coordenação, assessoramento e direção, visando ao apoio na tomada de decisões e implementação de políticas públicas.

 **Importante!**

É importante ressaltar que tanto as funções de confiança quanto os cargos em comissão devem ser previstos em lei, respeitando os princípios constitucionais da administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, a Constituição determina que a maioria dos cargos em comissão seja ocupada por servidores efetivos, visando a garantir a eficiência e a profissionalização do serviço público.

4.4) Contratação temporária

O inciso IX autoriza contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da lei. Veja alguns exemplos:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

- Situações de emergência, calamidade pública;
- Programas governamentais transitórios;
- Contratações por prazo certo em áreas específicas.

Todavia, a contratação temporária não pode ser usada como regra geral de provimento de pessoal, sob pena de burla ao concurso público e de controle por meio de ação popular ou mandado de segurança, conforme o caso.

4.5) Associação sindical e direito a greve

É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical. É importante destacar que essa garantia **não** é estendida aos militares.

Para exercer o direito de greve, é **necessário** o cumprimento de alguns requisitos legais, como a prévia comunicação às autoridades competentes e à sociedade, de forma a garantir o respeito aos direitos dos trabalhadores e minimizar os impactos sociais. A greve deve ser realizada de forma **pacífica**, sem violência ou depredação do patrimônio público ou privado.

A Constituição também estabelece que durante a greve **devem ser mantidos** os serviços essenciais à sociedade, como saúde, segurança e transporte coletivo. Para tanto, é previsto o estabelecimento de percentuais mínimos de trabalhadores em atividade, de modo a garantir a continuidade desses serviços.

É importante ressaltar que o exercício dos direitos sindicais e do direito de greve deve ocorrer **dentro** dos limites legais e em conformidade com os princípios constitucionais, como a busca da conciliação, o respeito à dignidade da pessoa humana, a preservação da ordem pública e a defesa dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

A associação sindical e o direito de greve são **instrumentos essenciais** para a garantia dos direitos trabalhistas e da proteção dos interesses coletivos dos trabalhadores, contribuindo para a construção de relações de trabalho mais equilibradas e justas.

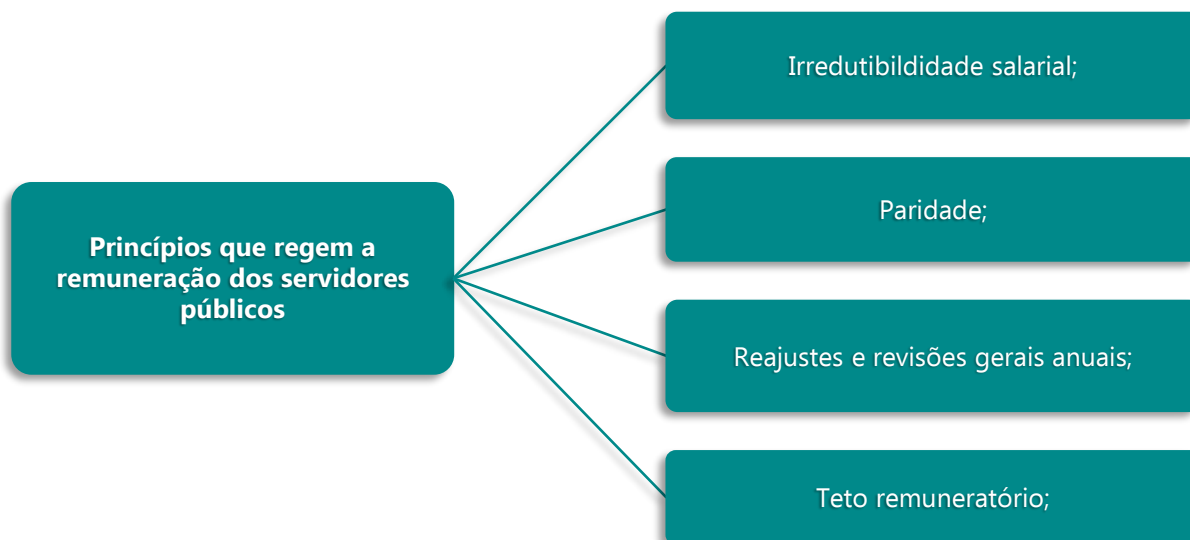
4.6) Remuneração dos servidores públicos

A Constituição determina que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio só podem ser fixados ou alterados por lei específica, sempre respeitando a iniciativa privativa do Poder competente. Além disso, assegura-se a revisão geral anual, a mesma data e sem distinção de índices, buscando preservar o valor real da remuneração.

Essa revisão não implica aumento real, mas recomposição inflacionária, sendo garantida pela jurisprudência do STF — embora não gere direito automático a índices específicos.

A remuneração dos servidores públicos é regida pelos seguintes princípios:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



O princípio da irredutibilidade salarial assegura que a remuneração dos servidores públicos não pode ser reduzida. Isso significa que, uma vez estabelecida a remuneração, ela não pode ser diminuída, garantindo estabilidade financeira aos servidores.

Já o princípio da paridade assegura que servidores aposentados e pensionistas tenham direito a reajustes na mesma proporção e data que os servidores ativos, garantindo a manutenção do poder de compra e a justiça nas remunerações. Ainda, o princípio dos reajustes e revisões gerais anuais, por sua vez, estabelece que a remuneração dos servidores públicos deve ser reajustada periodicamente para preservar o poder de compra dos salários, levando em conta a inflação e outros fatores econômicos.

O teto remuneratório estabelece um **limite máximo** para a remuneração dos servidores públicos, que é baseado no subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Nenhum servidor pode receber mais do que este valor.

Nesse sentido, o inciso XI estabelece o teto remuneratório nacional, correspondente ao subsídio mensal dos Ministros do STF. Nos Estados, DF e Municípios, o teto é fragmentado em subtetos, variando conforme cada Poder.

Com a EC 41/2003 e posteriores alterações, a regra ficou detalhada e é amplamente cobrada em concursos.

Ademais, o § 11, atualizado pela EC 135/2024, dispõe que não são computadas no teto constitucional as parcelas de **caráter indenizatório**, desde que:

- Sejam expressamente previstas em lei ordinária nacional; e
- Tenham aplicação a todos os Poderes e órgãos autônomos.

Isso aumentou a segurança jurídica sobre quais verbas não entram no teto (ex.: auxílio-alimentação ou diárias), mas proíbe "criar" indenizações fictícias para burlar o teto.

4.6.1) Acumulação remunerada

A regra é a **vedação** a acumulação remunerada de cargos públicos. Porém, quando houver **compatibilidade de horários** é possível nos seguintes casos:

- 2 cargos de professor;
- 1 cargo de professor + outro de qualquer natureza; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 138, de 2025);
- 2 cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde.

A proibição de acumular é **estendida** a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.



Tome nota!

A Emenda Constitucional nº 138, de 19 de dezembro de 2025 alterou o art. 37 da Constituição Federal para permitir a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza.

5) Previdência

O art. 40 disciplina o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinado somente aos servidores titulares de cargos efetivos. O regime possui caráter contributivo (todos contribuem: servidor ativo, aposentado, pensionista e ente federativo) e solidário, devendo respeitar o equilíbrio financeiro e atuarial.

A regra não se aplica a comissionados, temporários ou empregados públicos, que permanecem no RGPS. A Constituição prevê três formas principais de aposentadoria:

- **Incapacidade permanente**, quando o servidor não pode mais exercer o cargo, exigindo reavaliação periódica.
- **Compulsória**, aos 75 anos (LC 152/2015), com proventos proporcionais.
- **Voluntária**, com idade mínima de 62 anos (mulher) e 65 anos (homem) na União, sendo que estados e municípios devem fixar suas próprias idades em lei complementar.

Os proventos não podem ser menores que o salário-mínimo nem maiores que o teto do RGPS, salvo regras anteriores à EC 103/2019. O reajuste deve preservar o valor real.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Há regimes especiais:

- Servidores com deficiência (redução de idade e tempo).
- Profissionais de segurança (regras próprias).
- Exposição a agentes nocivos, desde que comprovada individualmente.
- Professores, com redução de 5 anos na idade mínima.

A acumulação de aposentadorias pelo RPPS é vedada, exceto quando os cargos forem constitucionalmente acumuláveis. Pensões seguem regras definidas por lei do ente federativo, que também deve assegurar reajuste.

Os entes públicos devem instituir previdência complementar para limitar as aposentadorias ao teto do RGPS, na modalidade de contribuição definida, com adesão obrigatória para os servidores que ingressarem após sua criação.

Tipo	Regra
Incapacidade	Quando não houver possibilidade de readaptação
Compulsória	75 anos, proventos proporcionais
Voluntária	62 anos (M) / 65 anos (H), conforme ente

6) Administração Fazendária e Precedência Funcional

O inciso XVIII afirma que a administração fazendária e seus servidores fiscais terão precedência sobre os demais setores administrativos, dentro de sua área de competência e jurisdição, conforme lei.

Em termos simples, significa que os órgãos fazendários (como secretarias de fazenda, receitas estaduais, municipais e a Receita Federal) possuem **prioridade funcional**, porque são responsáveis por arrecadação, fiscalização e gestão tributária, consideradas atividades fundamentais ao funcionamento do Estado.

A Constituição reconhece que a administração fazendária e seus servidores fiscais exercem funções essenciais para a manutenção do Estado, pois asseguram a arrecadação de tributos e a fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias. Por isso, o inciso XVIII garante a esses órgãos precedência, o que significa prioridade operacional e funcional sobre outros setores administrativos quando atuarem no âmbito de suas competências legais.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Em provas, isso é frequentemente cobrado no sentido de que a precedência não significa hierarquia geral ou superioridade sobre outros Poderes, mas apenas prioridade funcional em sua área de atuação.

REALIDADE ÉTNICA, SOCIAL, HISTÓRICA, GEOGRÁFICA, CULTURAL, POLÍTICA E ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS E MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Conflitos Sociais, Pobreza, Fome E Direitos Humanos

1) Introdução

A análise dos **conflitos sociais**, da desigualdade, da pobreza, da fome e da efetivação dos direitos humanos é fundamental para compreender a dinâmica socioeconômica do Estado de Goiás e do Município de Goiânia. Em concursos públicos, especialmente em cargos que envolvem interação com a população e formulação de políticas, o candidato precisa dominar os fatores que estruturam as vulnerabilidades sociais, bem como reconhecer os mecanismos institucionais de proteção à dignidade humana. Goiás é um estado em expansão econômica, mas ainda marcado por importantes assimetrias regionais; Goiânia, embora apresente bons indicadores de desenvolvimento, também convive com desigualdades urbanas que se refletem em acesso desigual a serviços e oportunidades. Esse conjunto de temas constitui, portanto, um ponto de partida essencial para entender o território, suas tensões e seus desafios contemporâneos.

1.1) Conflitos Sociais, Desigualdade e Pobreza em Goiás e Goiânia

Os **conflitos sociais em Goiás** são resultado de processos históricos que envolvem disputa por território, desigualdades econômicas e transformações aceleradas no campo e na cidade. Ao longo do tempo, o estado experimentou ciclos produtivos distintos — mineração, pecuária, agricultura, agronegócio e urbanização — que geraram estruturas sociais complexas e assimétricas. Essas desigualdades se refletem tanto nas relações rurais quanto nas relações urbanas.

No interior do estado, conflitos fundiários são recorrentes, especialmente em regiões onde grandes empreendimentos agropecuários avançam sobre áreas tradicionalmente ocupadas por agricultores familiares e comunidades tradicionais. Esse avanço produtivo eleva a concentração de terras, pressiona áreas de cerrado ainda preservadas e gera tensões com populações que dependem diretamente dos recursos naturais. Em muitos municípios do Norte e Nordeste goiano, por exemplo, dificuldades relacionadas ao acesso à terra, à baixa oferta de políticas agrícolas e à escassez de infraestrutura pública intensificam disputas sociais e fragilizam as condições de vida.

Em Goiânia, o padrão de conflitos sociais assume outra configuração, predominando problemas associados à dinâmica urbana. A capital se expandiu rapidamente ao longo das últimas décadas, recebendo fluxos populacionais internos e de municípios vizinhos, o que resultou em ocupações periféricas, crescimento desordenado e segregação espacial. Bairros centrais e mais valorizados

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

concentram renda e serviços, enquanto regiões periféricas enfrentam maiores dificuldades de transporte, saneamento, moradia e segurança. Essa desigualdade estrutural alimenta conflitos envolvendo mobilidade urbana, direito à cidade, condições de moradia e acesso a políticas públicas essenciais.

É importante notar que, apesar de ser um polo de serviços e educação, Goiânia mantém bolsões de pobreza significativos. Famílias que chegam de outras regiões de Goiás — ou até de outros estados — em busca de oportunidades frequentemente se instalam em áreas menos estruturadas, o que gera desafios para a gestão urbana. A informalidade no trabalho, a precariedade habitacional e a insuficiência de renda criam situações de vulnerabilidade persistente que se refletem no cotidiano social.

2) Fome e Insegurança Alimentar na Realidade Goiana

A **fome e a insegurança** alimentar, embora presentes em todo o país, possuem manifestações particulares em Goiás. A partir de 2015, e especialmente após a pandemia de COVID-19, aumentou o número de famílias que não conseguem garantir alimentação adequada regularmente, mesmo em um estado com forte produção agrícola. Isso revela uma contradição estrutural: Goiás é um grande produtor de grãos e proteína animal, mas essa produção está voltada majoritariamente ao mercado externo e a cadeias industriais, o que não garante automaticamente o acesso da população pobre a alimentos de qualidade.

A insegurança alimentar está diretamente associada à desigualdade de renda, ao desemprego, à informalidade e ao encarecimento de itens essenciais. Em regiões do interior, famílias que dependem da agricultura familiar muitas vezes têm sua renda ameaçada por instabilidades do mercado, mudanças climáticas e falta de assistência técnica. Já em Goiânia, o aumento do custo de vida, especialmente em alimentação e moradia, afeta de maneira mais intensa as classes populares.

Para enfrentar esse problema, políticas públicas municipais como bancos de alimentos, restaurantes populares, programas de doação de excedentes agrícolas e projetos de hortas comunitárias têm papel essencial, mas ainda precisam de maior alcance e continuidade. A articulação entre Estado, município e sociedade civil é indispensável para reduzir a insegurança alimentar de forma sustentável.

3) Direitos Humanos e Proteção Social no Estado e na Capital

Os **direitos humanos** em Goiás e Goiânia estão relacionados ao esforço de garantir condições dignas de vida, igualdade de oportunidades e proteção contra violências e discriminações. Nos últimos anos, a pauta dos direitos humanos ganhou força por meio de conselhos de direitos, ações do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Centros de Referência da Assistência Social, que atuam diretamente com populações vulneráveis.

Em todo o estado, questões envolvendo violência doméstica, racismo estrutural, discriminação contra comunidades LGBTQIA+, violações ambientais e violações de direitos de crianças e

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

adolescentes são temas prioritários. Goiânia, por ser a capital, concentra os principais serviços especializados, mas ainda enfrenta desafios persistentes, como a subnotificação de casos, a dificuldade de acesso de determinadas populações a serviços públicos e a sobrecarga de redes de atendimento social.

Entre os grupos mais vulneráveis estão mulheres vítimas de violência, pessoas em situação de rua, idosos em condição de abandono, crianças expostas ao trabalho infantil ou violência doméstica e populações negras que enfrentam desigualdades estruturais no mercado de trabalho e no acesso à educação. A proteção desses grupos exige políticas integradas que envolvam saúde, segurança pública, educação, assistência social e direitos humanos.

4) Finalidades

Para consolidar a compreensão, a tabela a seguir resume os principais elementos discutidos:

Dimensão	Características em Goiás e Goiânia	Impactos e Desafios
Conflitos sociais	Fundiários no interior; urbanos na capital	Regularização fundiária; moradia; mobilidade; inclusão social
Desigualdade	Diferenças regionais e urbanas expressivas	Políticas redistributivas; ampliação de serviços públicos
Pobreza	Concentração em regiões periféricas e rurais	Assistência social, geração de emprego e renda
Fome	Crescimento da insegurança alimentar	Políticas alimentares, agricultura familiar, programas de proteção social
Direitos humanos	Estruturas de proteção existentes, porém insuficientes	Combate a violências, inclusão de minorias, fortalecimento institucional

Importante!

O estudo integrado dos conflitos sociais, da desigualdade, da pobreza, da fome e dos direitos humanos em Goiás e Goiânia permite compreender que a realidade social do estado é construída por contrastes: desenvolvimento acelerado convivendo com vulnerabilidades históricas, crescimento econômico coexistindo com desigualdades profundas e avanços institucionais que ainda enfrentam desafios para alcançar todas as camadas da população. Para o candidato, compreender essa dinâmica é essencial não apenas para responder questões de prova, mas para reconhecer o contexto

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

em que atuará como servidor público, contribuindo para políticas mais eficazes e sensíveis às necessidades reais da sociedade goiana.

5) Desigualdade em Goiás e Goiânia

A desigualdade é um fenômeno estrutural que atravessa a formação econômica, histórica e territorial de Goiás e de sua capital, Goiânia. Embora o estado apresente crescimento econômico expressivo, sobretudo após a expansão do agronegócio e da urbanização acelerada, ainda convive com diferenças significativas no acesso a renda, serviços públicos, infraestrutura urbana, educação e oportunidades de trabalho. Essas desigualdades não são homogêneas: variam entre regiões, entre áreas rurais e urbanas, e entre grupos sociais distintos.

Em Goiás, a desigualdade territorial é marcada sobretudo pela diferença entre o **sul/sudoeste**, regiões com alto dinamismo econômico impulsionado pelo agronegócio, e o **norte/nordeste**, que apresentam menor diversificação produtiva, menor presença de infraestrutura e índices mais baixos de desenvolvimento humano. Essa assimetria histórica reflete a distribuição desigual de investimentos públicos e privados ao longo dos séculos e se traduz em desigualdade de oportunidades, acesso à educação, saneamento, mobilidade e saúde. Municípios do norte goiano normalmente apresentam indicadores mais frágeis, como maior taxa de pobreza e menor arrecadação municipal, o que limita a capacidade de investimento local e perpetua ciclos de vulnerabilidade.

A modernização agrícola também contribuiu para reforçar determinadas desigualdades sociais. Embora tenha elevado o PIB estadual e transformado Goiás em potência agroindustrial, gerou concentração fundiária, mecanizou processos e reduziu significativamente o número de empregos diretos no campo. Pequenos agricultores enfrentam dificuldades para competir com grandes empreendimentos ou acessar tecnologias modernas. Em algumas regiões, a pressão sobre a terra resultou em conflitos fundiários, migração forçada e perda de modos tradicionais de vida.

Em Goiânia, a desigualdade assume contornos urbanos. A capital exibe bairros com alta valorização imobiliária, infraestrutura completa, comércio eficiente e serviços especializados, ao mesmo tempo em que abriga periferias carentes, marcadas por moradia precária, transporte insuficiente, baixa oferta de equipamentos públicos e elevado índice de vulnerabilidade social. Regiões como o eixo sudoeste e o setor Bueno concentram empreendimentos de alto padrão, enquanto áreas do norte, noroeste e leste concentram população de menor renda, muitas vezes dependente de políticas de transferência de renda e assistência social.

A desigualdade urbana também se reflete na mobilidade: moradores das periferias percorrem grandes distâncias até seus locais de trabalho, enfrentam sobrecarga no transporte coletivo e têm menos acesso a oportunidades educacionais e culturais que se concentram nas regiões centrais. Outro indicador relevante é a desigualdade racial: populações negras e pardas são mais representadas nos grupos de menor renda, enfrentando maiores barreiras de acesso a educação de qualidade, empregos formais e saúde especializada.

O impacto da desigualdade também aparece na vulnerabilidade a crises: em emergências de saúde pública, como epidemias ou períodos de seca extrema, são as populações de baixa renda que

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

enfrentam maior risco e menor capacidade de adaptação, tanto no campo quanto na cidade. Da mesma forma, a insegurança alimentar afeta com mais intensidade áreas rurais pobres e periferias urbanas.

Do ponto de vista das políticas públicas, Goiás e Goiânia têm estruturado iniciativas de redução das desigualdades, como expansão da educação básica, programas habitacionais, investimentos em saneamento, ampliação da rede de saúde e políticas de combate à insegurança alimentar. No entanto, a persistência de desigualdades territoriais e sociais indica que ainda há desafios estruturais para garantir condições equitativas de desenvolvimento para toda a população.

Desigualdade em Goiás e Goiânia:

Dimensão	Goiás	Goiânia
Territorial	Sul e sudoeste mais desenvolvidos; norte e nordeste com menor infraestrutura	Centro e regiões nobres com alta concentração de renda; periferias com menor acesso a serviços
Econômica	Agronegócio concentrado, empregos de baixa remuneração em algumas regiões	Mercado de trabalho desigual, com predominância de ocupações informais nas periferias
Social	Desigual acesso à saúde, educação e assistência	Diferenças acentuadas no saneamento, mobilidade e moradia
Racial	População negra mais vulnerável socioeconomicamente	Predomínio de negros e pardos em áreas de menor renda
Vulnerabilidades	Insegurança alimentar, migração interna, conflitos fundiários	Moradia precária, risco ambiental e maior exposição a crises sanitárias

A desigualdade em Goiás e Goiânia **não** é apenas uma diferença de renda, mas um conjunto de desigualdades interligadas que moldam a vida da população e influenciam o acesso a direitos fundamentais. Compreender suas origens e características permite ao candidato interpretar indicadores sociais, avaliar políticas públicas e compreender como esses desafios influenciam a formulação e a implementação de ações governamentais. A leitura crítica sobre desigualdade é, portanto, essencial para quem pretende atuar no serviço público e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ANALISTA

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

1) Introdução

Seguiremos os estudos sobre o tema de orçamento público:

Orçamento público e sua evolução.

2) Conceito

O **orçamento público** é um instrumento de planejamento, controle e gestão financeira que compreende o conjunto de receitas e despesas estimadas para um determinado período, geralmente um ano. Esse instrumento é utilizado tanto no âmbito do setor público (governo) como no setor privado (empresas), mas aqui vamos nos concentrar na definição relacionada ao setor público.

O orçamento público é uma peça fundamental para a gestão responsável dos recursos públicos, permitindo a realização de investimentos e o atendimento às necessidades da população. É por meio do orçamento que o governo pode **planejar** suas ações e políticas, garantindo uma **administração financeira eficiente** e **transparente**.

O Orçamento Público, também conhecido como "**orçamentos anuais**", é essencialmente representado pela **Lei Orçamentária Anual** (LOA). No entanto, sua compreensão vai além da LOA e engloba um processo mais abrangente que inclui o **Plano Plurianual** (PPA) e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** (LDO).

Este processo abrangente do Orçamento Público envolve o planejamento e previsão da arrecadação de receitas, como impostos, taxas e contribuições, bem como a definição das despesas públicas para a realização de políticas por meio de programas, projetos, atividades e operações especiais ao longo de um determinado período de tempo.

Essas etapas são aprovadas nas Leis do Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).



Tome nota!

O Orçamento Público é uma iniciativa do Poder Executivo, sendo enviado ao Poder Legislativo para avaliação e aprovação, e posteriormente sancionado pelo Poder Executivo.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Portanto, o Orçamento Público pode ser compreendido em um **sentido amplo**, abrangendo o PPA, a LDO e a LOA, além de ser utilizado de **forma restrita** quando se refere especificamente à **LOA**, que representa o Orçamento Público anual propriamente dito.

3) Princípios Orçamentários

Os princípios orçamentários são um conjunto de **diretrizes** e **fundamentos** que norteiam a elaboração, execução e controle do orçamento público. Eles têm como objetivo **garantir** a transparência, responsabilidade, eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, bem como **promover** a adequada alocação dos recursos para atender às necessidades da sociedade.



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Os princípios orçamentários devem ser respeitados tanto durante a formulação da proposta orçamentária quanto na sua execução, com o objetivo de estabelecer critérios essenciais que promovam a racionalidade e transparência em todo o processo orçamentário.

Vamos agora, nos aprofundar em cada um desses princípios, a partir do quadro esquematizado abaixo para que você compreenda toda a matéria de forma fácil e didática!

Princípios Orçamentários	
Princípio da Legalidade	Este princípio estabelece que todas as receitas e despesas públicas devem estar previstas em lei. Isso significa que o orçamento público só pode ser executado após autorização legislativa, ou seja, as ações do governo devem estar em conformidade com o que foi previamente aprovado pelo Poder Legislativo. Em outras palavras, o governo não pode realizar gastos ou arrecadar receitas sem a devida autorização legal.
Princípio da Unidade	Este princípio estabelece que deve haver apenas um orçamento para cada ente federativo, em vez de orçamentos separados para cada Poder. Isso garante que haja um único caixa e uma única contabilidade para cada entidade federativa, abrangendo todas as despesas e receitas relacionadas a todos os Poderes, órgãos e fundos.
Princípio da Totalidade	Este princípio estabelece que todas as receitas e despesas devem estar previstas na lei orçamentária, com exceção das receitas tributárias criadas após a aprovação da lei orçamentária. Isso significa que todo o fluxo de recursos financeiros do governo deve ser contemplado no orçamento, garantindo uma visão abrangente e transparente das finanças públicas.
Princípio da Universalidade	O princípio da universalidade exige que o orçamento inclua todas as receitas e despesas do governo. Isso permite que o Legislativo tenha controle prévio sobre as finanças públicas, autorizando previamente a arrecadação e os gastos. Além disso, impede o Executivo de realizar operações financeiras sem essa autorização. A lei orçamentária deve detalhar as receitas e despesas, demonstrando a política econômica do governo e seu programa de trabalho, respeitando os princípios de unidade, universalidade e anualidade.
Princípio da Anuidade	Este princípio estabelece que o orçamento público é anual, ou seja, o período de tempo em que as receitas são estimadas e as despesas são fixadas é de um ano. Isso coincide com o ano civil e é regulamentado pela legislação pertinente.

Princípio da Exclusividade	Este princípio busca garantir que a lei orçamentária trate exclusivamente de assuntos relacionados às finanças públicas, sem incluir matérias estranhas ao orçamento. Isso é importante para manter a lei orçamentária focada em seu objetivo principal, que é o planejamento e a execução das receitas e despesas do governo.
Princípio da Especialização / Programação / Clareza / Especificação	Este princípio enfatiza a importância do planejamento das ações e dos gastos governamentais no orçamento público. Ele destaca a necessidade de estabelecer metas e objetivos claros para as políticas públicas, programas e projetos, em conformidade com as prioridades e necessidades da sociedade.
Princípio da Regionalização	O princípio da regionalização no orçamento público busca garantir que as políticas governamentais sejam adaptadas às características e demandas únicas de cada região, promovendo um desenvolvimento mais justo, inclusivo e eficaz em todo o país.
Princípio da Publicidade e Transparência	Apesar de não estar expressamente previsto na Constituição, este princípio deriva do princípio da publicidade como um dos pilares da Administração Pública. Ele visa promover a transparência nas receitas e despesas públicas, permitindo que os cidadãos fiscalizem a gestão dos recursos públicos.
Princípio da Não vinculação ou Não afetação das receitas	Este princípio determina que as receitas públicas não devem ser vinculadas a despesas específicas, garantindo flexibilidade na alocação de recursos de acordo com as necessidades prioritárias do governo.
Princípio do Equilíbrio Orçamentário	Este princípio busca garantir que as despesas autorizadas na lei orçamentária não sejam superiores à previsão das receitas, evitando déficits orçamentários e promovendo a sustentabilidade das finanças públicas.
Princípio do Orçamento Bruto	Este princípio estabelece que as receitas e despesas devem ser apresentadas de forma bruta, ou seja, sem deduções ou compensações, garantindo transparência na divulgação das informações orçamentárias.
Princípio da Exatidão	Este princípio determina que as estimativas de receitas e despesas apresentadas no orçamento devem ser o mais precisas e realistas possível, garantindo a credibilidade e a confiabilidade do documento orçamentário.
Princípio do Orçamento Impositivo	Este princípio estabelece que o orçamento público deve ser executado de forma obrigatória, com a alocação de recursos para as despesas autorizadas na lei orçamentária, sem margem de discricionariedade por parte do governo.

3) Orçamento Programa

O **orçamento-programa** é uma abordagem moderna de elaboração e execução do orçamento público que se concentra nos resultados e impactos das políticas públicas. Diferente do tradicional orçamento tradicional, que é centrado em insumos e atividades, o orçamento-programa foca nos **objetivos e metas** a serem alcançados pelo governo.

O principal objetivo do orçamento-programa é direcionar os recursos do governo para a obtenção de resultados concretos e mensuráveis. Em vez de simplesmente alocar dinheiro para diferentes ministérios e órgãos, o orçamento-programa **visa vincular os recursos às ações planejadas** e seus resultados esperados. Isso torna mais fácil avaliar a eficácia e eficiência das políticas públicas e permite uma tomada de decisão mais informada.

3.1) Elementos do Orçamento-Programa

Os principais elementos do orçamento-programa:

Elementos	
Planejamento Estratégico	O orçamento-programa começa com a definição clara dos objetivos estratégicos e metas do governo. Esses objetivos são frequentemente estabelecidos com base em planos de desenvolvimento de longo prazo, refletindo as prioridades do governo.
Programas e Atividades	Com base nos objetivos estratégicos, são definidos programas que representam conjuntos de ações relacionadas que buscam alcançar os resultados esperados. Cada programa é composto por atividades específicas que devem ser realizadas para cumprir os objetivos do programa.
Orçamentação por Programa	Os recursos são alocados com base nos programas e atividades planejadas. Isso significa que o financiamento é direcionado para as iniciativas que têm maior impacto na realização dos objetivos do governo.
Indicadores e Metas	Para avaliar o desempenho e o progresso em relação aos objetivos, são estabelecidos indicadores e metas mensuráveis para cada programa. Isso facilita a prestação de contas e permite ajustes na execução orçamentária, se necessário.
Avaliação de Resultados	Durante a execução do orçamento, os resultados são monitorados e avaliados em relação às metas estabelecidas. Essa avaliação é essencial para aprimorar as políticas públicas e a eficiência na alocação de recursos no futuro.

Vale ressaltar que a implementação do orçamento-programa requer uma boa capacidade de planejamento, monitoramento e avaliação por parte do governo. Além disso, é importante envolver os diversos atores relevantes, como parlamentares, gestores públicos, sociedade civil e órgãos de controle, para garantir transparência, participação e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

O orçamento-programa é uma abordagem que tem sido adotada em muitos países como uma forma de aprimorar a eficiência e a eficácia do gasto público, proporcionando uma visão mais clara dos resultados alcançados com os recursos disponíveis. No entanto, sua implementação bem-sucedida depende de um compromisso sério do governo em adotar essa abordagem e superar possíveis desafios administrativos e políticos.

4) Ciclo Orçamentário

O **processo orçamentário** compreende o conjunto de etapas e procedimentos envolvidos na elaboração, aprovação, execução, controle e avaliação do orçamento público. Ele abarca desde a formulação das propostas orçamentárias até a análise dos resultados alcançados, incluindo a aprovação pelo poder legislativo, a execução dos gastos e o controle das despesas.

4.1) Elaboração

Na fase de elaboração, o processo orçamentário tem início com a formulação das propostas de orçamento pelo Poder Executivo, através do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**. Essas propostas são elaboradas com base em diretrizes estabelecidas pelo governo, considerando as demandas da sociedade e as prioridades políticas e econômicas do país. Durante essa etapa, são estimadas as **receitas esperadas** e **definidas as despesas** que serão realizadas no próximo período. Todo esse processo demanda análise detalhada das necessidades e recursos disponíveis, visando garantir a alocação eficiente dos recursos públicos.

4.2) Aprovação

Após a elaboração das propostas de orçamento pelo Executivo, elas são encaminhadas ao **Legislativo** para apreciação e aprovação. No **Congresso Nacional**, as propostas passam por debates e análises nas comissões temáticas e no plenário das **duas casas legislativas**. Durante esse processo, os parlamentares têm a oportunidade de propor emendas e alterações ao texto original. **Após** as discussões e negociações, o orçamento é votado e aprovado pelo Legislativo, seguindo para **sanção** ou **veto do chefe do Executivo**.

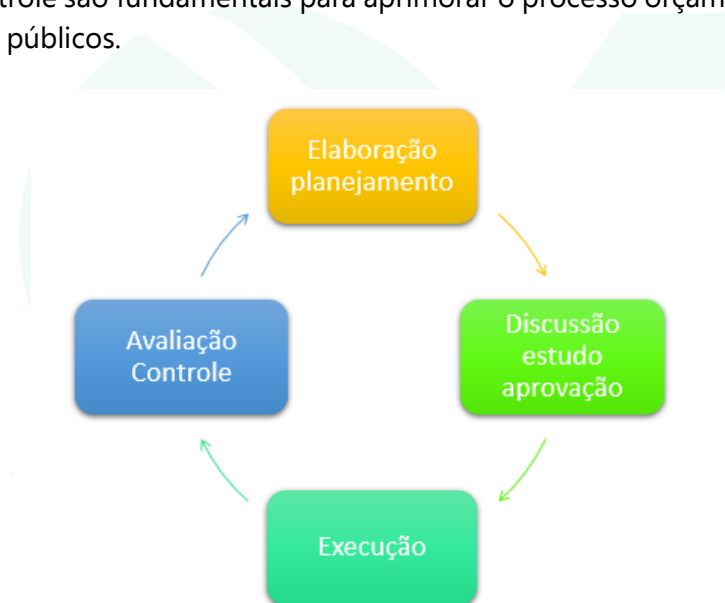
[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

4.3) Execução

Com o orçamento aprovado, inicia-se a fase de execução. Nessa etapa, as receitas são arrecadadas e as despesas são realizadas conforme o planejado no orçamento. A **execução** orçamentária envolve a utilização **das dotações previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA)**, enquanto a execução financeira refere-se ao uso efetivo dos recursos disponíveis. É importante ressaltar que a execução deve seguir os **princípios da legalidade e da eficiência**, garantindo que os recursos sejam aplicados de acordo com as leis e normas vigentes.

4.4) Avaliação e Controle

Após a execução do orçamento, é realizada uma **avaliação** para verificar o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos. Nessa fase, são **analisados os resultados alcançados** em relação ao que foi planejado, levando em consideração critérios como eficácia, eficiência e efetividade. Além disso, ocorre o **controle** da legalidade dos atos relacionados à execução orçamentária, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de **forma transparente e conforme as normas estabelecidas**. Essa avaliação e controle são fundamentais para aprimorar o processo orçamentário e garantir a boa gestão dos recursos públicos.



5) Sistema de Planejamento e de Orçamento

Vamos agora entender melhor as **leis orçamentárias**, que são essenciais para planejar e distribuir recursos visando à execução das políticas públicas no Brasil, como indicado no artigo 165 da Constituição Federal de 1988:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I** - o plano plurianual;
- II** - as diretrizes orçamentárias;
- III** - os orçamentos anuais.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Plano Plurianual (PPA)

Lei de Diretrizes
Orçamentárias (LDO)

Orçamentos Anuais - Lei
Orçamentária Anual (LOA)

Esses dispositivos são as leis orçamentárias que, com características e objetivos específicos, regem o planejamento e a alocação de recursos dos entes públicos em todas as esferas de governo. Dentro de cada esfera, essas leis representam **etapas separadas**, mas interligadas, visando possibilitar um planejamento coeso das atividades governamentais.



Em síntese, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são legislações estabelecidas pelo artigo 165 da CF. O **PPA** define diretrizes de **médio prazo** (quatro anos). A **LDO**, alinhada ao PPA, estabelece **metas** e **prioridades** do governo federal, orientando a elaboração da LOA para o próximo ano. Por sua vez, a **LOA**, em conformidade com o PPA e a LDO, abrange os **orçamentos fiscal**, da **seguridade social** e de **investimentos das estatais**.



Tome nota!

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

PPA – Planejamento

LDO – Orientação

LOA – Execução

6) Plano Plurianual - PPA

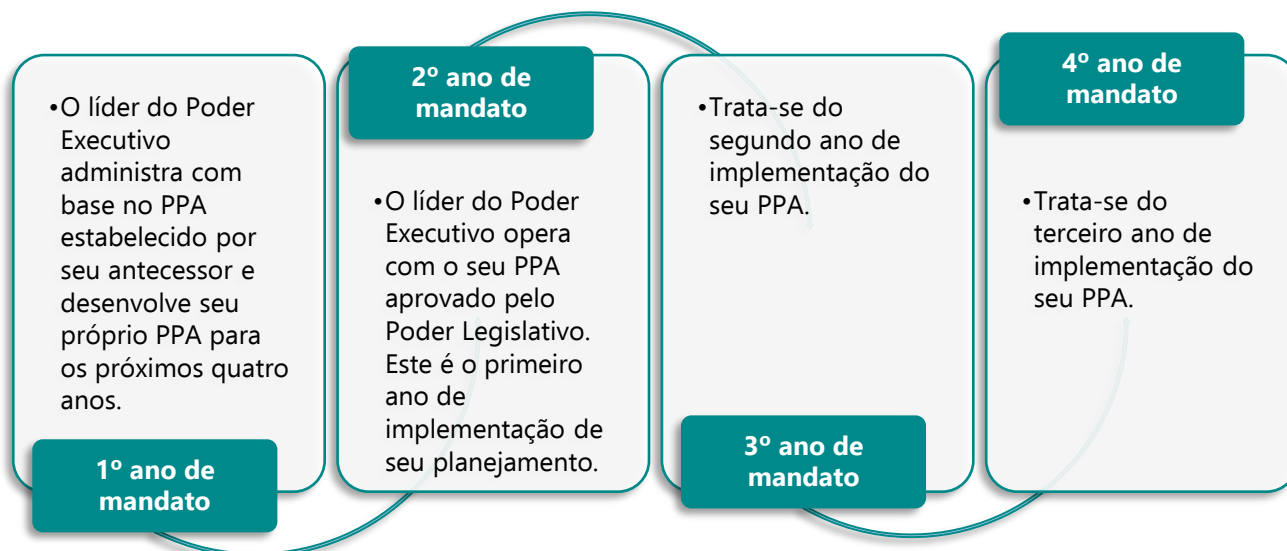
O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento de **médio prazo** utilizado para estabelecer as diretrizes, objetivos e metas que orientarão as ações do governo ao longo de um **período de quatro anos**.

Vamos entender quais são essas diretrizes, objetivos e metas:

Plano Plurianual		
Diretrizes	Objetivos	Metas
referem-se a orientações gerais ou princípios que guiarão a captação e o uso dos recursos públicos para atingir determinados propósitos. 🔍 Ex.: a sustentabilidade ambiental e garantir a igualdade de oportunidades.	são as descrições dos resultados desejados por meio das ações do governo. 🔍 Ex.: reduzir a taxa de desemprego em determinada região ou melhorar o acesso à saúde pública para grupos vulneráveis.	representam as quantificações específicas , tanto físicas quanto financeiras, dos objetivos estabelecidos. 🔍 Ex.: a criação de 500 postos de trabalho em um determinado setor econômico ou a construção de 100 unidades de saúde em áreas carentes.

Portanto, o PPA abrange um **período de quatro anos**, começando no primeiro ano de mandato do Presidente da República e se estendendo pelos três anos subsequentes. Este ciclo de planejamento coincide com o mandato do chefe do Executivo Federal. A **ausência do envio** do PPA pelo Chefe do Executivo configura **crime de responsabilidade**.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



O PPA define os **objetivos estratégicos** que o governo pretende alcançar ao longo do período de vigência. Esses objetivos são desdobrados em **metas específicas e mensuráveis**, que servem como referência para avaliar o desempenho e o cumprimento das políticas públicas.

Além disso, o PPA é o ponto de partida para a elaboração do Orçamento Anual, pois orienta a alocação de recursos de acordo com as prioridades estabelecidas no plano. Dessa forma, ele está diretamente relacionado com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O prazo para o envio é o mesmo da Lei orçamentária, até **31 de agosto** (quatro meses antes do término do primeiro exercício do Presidente) e tem que ser aprovada até o final da sessão legislativa, cuja data é **22 de dezembro**.

7) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO determinará as metas e diretrizes da Administração Pública, bem como estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em observância à trajetória sustentável da dívida pública. **Orientará** a elaboração da **lei orçamentária anual**, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO tem vigência de um ano fiscal e é válida para o **exercício financeiro subsequente** à sua aprovação.

🔍 Ex.: a LDO de 2023 é elaborada em 2022 e vale para o ano de 2023.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma legislação que **direciona** a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo encaminhada pelo Chefe do Executivo **até 15 de abril** e devolvida

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

para sanção até o término do primeiro período da sessão legislativa, **estabelecido para 17 de julho**. Atualmente, a LDO é a principal lei orçamentária em vigor. Em conformidade com o artigo 57, §2º da Constituição Federal de 1988 (CF/88), caso o **prazo de devolução** da LDO seja **descumprido**, os congressistas **não poderão entrar de férias até que a LDO seja aprovada** e remetida para sanção:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 2º A sessão legislativa **não será interrompida** sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

A LDO compreende as **metas e prioridades** da administração pública federal, estabelece diretrizes de política fiscal e suas metas, alinhadas com a trajetória sustentável da dívida pública. Além disso, a LDO **orienta** a elaboração da LOA, trata de alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Importante!

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece a **conexão** entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) aumentou a relevância da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conferindo-lhe a **responsabilidade de regulamentar o equilíbrio** entre receitas e despesas, estabelecer critérios e procedimentos para limitar os gastos, definir condições para transferências de recursos e prever diversas outras situações, além das já previstas na Constituição.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) não tem autoridade para determinar a exclusão de qualquer tipo de despesa primária da apuração da meta de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Isso significa que a LDO **não pode escolher** quais despesas considerar ou não quando se avalia se o governo está economizando ou gastando demais em relação à sua arrecadação de dinheiro.

8) Lei Orçamentária Anual - LOA

A LOA é uma lei elaborada anualmente pelo Poder Executivo e submetida ao Legislativo para aprovação. Ela estabelece o **orçamento do governo** para o ano seguinte, **detalhando as receitas** a serem arrecadadas e as **despesas a serem realizadas** em todos os órgãos e áreas de atuação do governo.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é válida por **um ano fiscal**, abrangendo o período financeiro seguinte à sua aprovação. O projeto da LOA deve ser enviado ao Congresso Nacional **até 31 de**

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

agosto e deve ser devolvido para sanção até o término da sessão legislativa. Sua vigência corresponde a um ano civil.

🔍 Ex.: a LOA de 2023 é elaborada em 2022 e vale para o ano de 2023.

A **Lei Orçamentária Anual** (LOA) constitui o **orçamento público** em si. A LOA atua como uma ferramenta de **planejamento operacional**, demonstrando como os recursos públicos serão distribuídos. Ela é implementada por meio de uma variedade de ações.

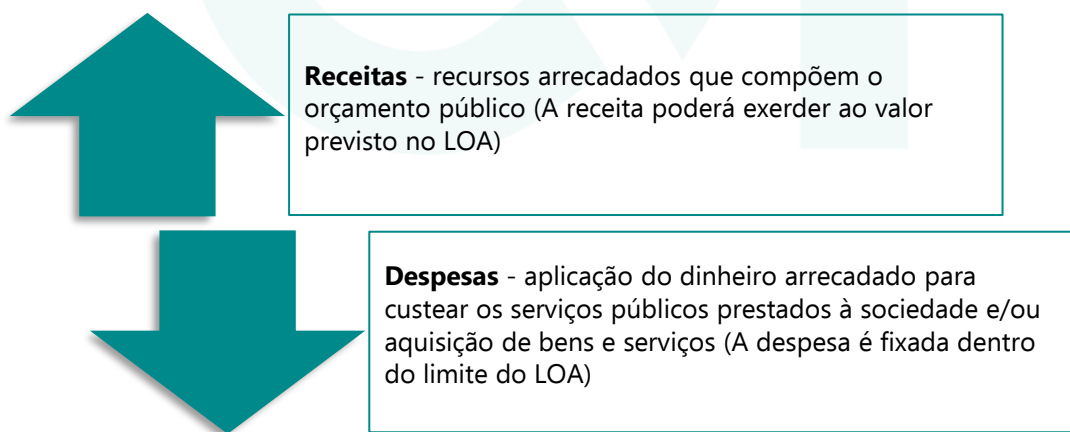
Art. 165. § 5º A **lei orçamentária anual** compreenderá:

I - o **orçamento fiscal** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o **orçamento de investimento** das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o **orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

É importante destacar a diferença entre **previsão de receita** e **fixação de despesa** no orçamento público. A **receita** pode exceder o valor previsto, pois não tem um limite máximo. No entanto, a **despesa** é fixada **dentro de um limite** estabelecido, denominado dotação orçamentária.



A **dotação** é a **quantia autorizada** na Lei Orçamentária Anual (LOA) para cumprir determinadas atividades, enquanto o crédito orçamentário detalha as classificações das despesas associadas a essa dotação. Em resumo, o **crédito orçamentário** complementa a dotação, fornecendo informações detalhadas sobre como os recursos serão gastos dentro do limite estabelecido.

Vamos agora nos aprofundar nos elementos específicos que compõem o LOA.

8.1) Orçamento Fiscal

O **Orçamento Fiscal** é uma parte do orçamento público que engloba todas as receitas e despesas do governo destinadas a **financiar as atividades dos poderes** Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como as despesas com serviços públicos em geral. Ele abrange **despesas** como pagamento de salários dos servidores públicos, custeio das atividades dos órgãos governamentais, investimentos em infraestrutura, educação, saúde, segurança, entre outros.

As receitas do Orçamento Fiscal incluem principalmente impostos, taxas e contribuições pagas pelos cidadãos e empresas ao governo.

8.2) Orçamento da Seguridade Social

O **Orçamento da Seguridade Social** é uma parcela do orçamento público destinada a **financiar políticas e programas sociais**, como previdência, assistência social e saúde. Ele engloba receitas e despesas relacionadas aos sistemas de previdência social, seguro-desemprego, benefícios assistenciais, saúde pública, entre outros.

As receitas do Orçamento da Seguridade Social são provenientes principalmente das contribuições sociais, como as contribuições para a Previdência Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



Tome nota!

Os órgãos e entidades que têm uma **ligação direta** com a Seguridade Social fazem parte do **orçamento da seguridade social**, independentemente do tipo de despesa que tenham. Já para os órgãos e entidades que não estão diretamente relacionados à Seguridade Social, apenas as despesas que são consideradas típicas dessa área fazem parte do orçamento da seguridade social.

8.3) Orçamento de Investimento

O **Orçamento de Investimento** refere-se às despesas destinadas a investimentos em infraestrutura e desenvolvimento econômico do país. Ele inclui gastos com **obras públicas, construção e manutenção** de estradas, portos, aeroportos, investimentos em educação, saúde, pesquisa e desenvolvimento, entre outros.

As receitas para o Orçamento de Investimento podem vir de recursos próprios do governo, empréstimos internos e externos, parcerias público-privadas (PPPs) e outras fontes de financiamento. O objetivo desse tipo de orçamento é **promover o crescimento econômico**, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade de vida da população por meio de investimentos em setores estratégicos.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

O orçamento de investimento das estatais é uma parte importante da Lei Orçamentária Anual (LOA). Como o próprio nome sugere, ele se concentra **apenas nos investimentos** que as empresas estatais vão fazer durante o ano. Mas aqui está o detalhe: não se trata de todas as empresas estatais, apenas daquelas em que o governo federal **tem a maior parte das ações com direito a voto**. Ou seja, estamos falando das empresas que são controladas pelo governo federal. Essas empresas precisam incluir seus planos de investimento na LOA para garantir que os recursos sejam disponibilizados e utilizados da maneira planejada.

8.3.1) Empresas Estatais

Quando falamos de **empresas estatais**, estamos falando de empresas que são controladas pelo governo. Essas empresas podem ser divididas em duas categorias: dependentes e não dependentes.

Empresas Estatais	
Estatais Dependentes	Essas são as empresas que recebem dinheiro do governo para ajudar a cobrir seus custos de funcionamento. Em outras palavras, o governo ajuda essas empresas a se manterem financeiramente.
Estatais Não Dependentes	Como o próprio nome sugere, essas empresas não recebem dinheiro do governo para cobrir seus custos de funcionamento. Elas precisam se sustentar por conta própria, sem depender de ajuda financeira do governo.

Agora, quando se trata do **orçamento**, as **estatais dependentes** aparecem apenas no Orçamento Fiscal (OF) e no Orçamento da Seguridade Social (OSS). Isso significa que o dinheiro destinado a essas empresas é registrado apenas nos orçamentos relacionados às **atividades** do governo e à segurança social.

Por outro lado, as **estatais não dependentes** devem ser incluídas no **Orçamento de Investimentos** (OI). Isso porque essas empresas não recebem dinheiro do governo para se manterem, então seus investimentos são registrados no orçamento dedicado a investimentos em infraestrutura e desenvolvimento econômico.

Em resumo, se uma empresa estatal precisa de ajuda financeira do governo para funcionar, ela aparece no Orçamento Fiscal e no Orçamento da Seguridade Social. Mas se ela consegue se manter por conta própria, seus investimentos são registrados no Orçamento de Investimentos.

 **Importante!**

Cuidado com as pegadinhas na prova!

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Se considerarmos **somente** a Constituição federal, as estatais têm algumas regras sobre onde devem aparecer seus investimentos nos orçamentos. Se a **questão** disser "de acordo com a CF...", basta saber que apenas os investimentos das estatais **não dependentes devem estar no orçamento de investimento**.

→ **Leis orçamentárias brasileiras:** As principais leis orçamentárias no Brasil são:

Plano Plurianual (PPA): Define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): Orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), estabelecendo as prioridades e metas da administração pública para o ano seguinte.

Lei Orçamentária Anual (LOA): Estabelece as receitas e despesas do governo para o ano.

→ **Créditos Adicionais:** São autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA. Eles se dividem em:

Créditos Especiais: Para despesas não previstas na LOA.

Créditos Suplementares: Para reforço de dotação orçamentária já existente.

A assertiva incorretamente coloca os Créditos Adicionais (Especiais e Suplementares) como um dos pilares das leis orçamentárias, quando na verdade, eles são mecanismos complementares utilizados para ajustar o orçamento aprovado pela LOA. Os três pilares fundamentais das leis orçamentárias brasileiras são, na verdade, o PPA, a LDO e a LOA.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)


Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado na Câmara de Goiânia: viu como é fácil estudar pelo material estruturado de forma eficiente e inteligente?

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)



O estudo é a jornada que **transforma esforço em conhecimento e sonhos em realizações.**

Persista, pois cada página virada é um passo mais próximo do seu sucesso!

CM Cursos Online

Bora para cima!